



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 103/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024  
PROCESSO Nº 20357/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA
ENDEREÇO:	AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2704 - BAIRRO/DISTRITO COROA DO MEIO 49.035-660 - ARACAJU SE.
TELEFONE:	79 3085-3416
E-MAIL:	COMERCIAL@STERIL.COM.BR
CNPJ Nº:	22.393.778/0002-21
REPRESENTANTE LEGAL	EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO
CPF:	XXX.994.345-XX
CNH	02834384552 - DETRAN/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, Lei nº 10.520/02, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de **esterilização a baixas temperaturas de materiais e artigos termossensíveis** nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, visando à atenção aos usuários das Unidades Especializadas Ambulatoriais e Hospitalares pertencentes ao Estado de Sergipe, compreendendo os processos de coleta de material sujo e retorno do material reprocessado as unidades da rede, conforme especificações, quantitativos e execução de atividades, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na RDC nº 156/2006, RDC nº

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

307/2002, RDC nº 15/2012, RDC 91/2008, Portaria Interministerial MS 482/1999, NR nº 32 e nas demais legislações sanitárias aplicáveis.

1.2. Os procedimentos a serem executados, são aqueles relacionados no anexo I, que fica fazendo parte integrante do contrato, para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Anexo I deste contrato, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.453.101,20 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e um reais e vinte centavos), sendo o estimado mensal de R\$ 204.425,10 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

3.2. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.3. As faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o contratante, e apresentadas nas Unidades citadas neste TR que originaram o serviço;

3.4. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatórios contendo os serviços prestados de Esterilização a baixa temperatura;

3.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos;

3.6. No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (Esterilização a baixa temperatura), e de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, com base nos valores apresentados nas suas Propostas Comerciais para as unidades hospitalares e da atenção especializada referidas neste termo de referência;

3.7. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores,

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**3.8.** Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pela contratante, e apuradas da seguinte forma;

**3.9.** O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos itens esterilizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo contratante por motivos imputáveis à contratada;

**3.10.** Realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada, por conta da não execução dos serviços;

**3.11.** Após a conferência dos serviços, quantitativos e valores apresentados, o contratante (unidade hospitalar/especializada) atestará a medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**3.12.** As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada, contra a contratante, e apresentadas nas unidades citadas neste TR que originaram o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006;

**4.2** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;

**4.3** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;

**4.4** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação;

**4.5** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, concordância da contratada e comprovada vantagem para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FUNTE DE RECURSO</b>	<b>C.O</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
20.401	10.302.0017	0027	3.3.90.39	1600	0000	2.453.101,20

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso**

**VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**7.1.1** Manter Técnico da área avaliando a execução dos serviços prestados pela contratada;

**7.1.2** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**7.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**7.1.4** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**7.1.5** Promover por intermédio de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**7.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto a ser contratado;

**7.1.7** Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**7.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**7.2.1** Executar os serviços necessários a realização do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento as normas e diretrizes do SUS, à regulamentação da contratante, e as demais exigências estabelecidas no termo de referência;

**7.2.2** Deverá realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde;

**7.2.3** Assumir total responsabilidade pela execução dos investimentos, serviços e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**7.2.4** Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados neste termo de referência, devendo para tanto cumprir as condições aqui estabelecidas;

**7.2.5** Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente;

**7.2.6** Cumprir fielmente a relação dos materiais especificados no item 4. *Estimativa de Itens (mensal e anual)* do Anexo desse termo de referência, não sendo permitido às Unidades Assistenciais substituição ou alteração dos itens listados;

**7.2.7** Dar conhecimento imediato à contratante (seja por meio digital – através de canais oficiais ou ofício protocolado) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de esterilização;

**7.2.8** Apresentar a contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

**7.2.9** Disponibilizar contínua e sem interrupções, todos os artigos termossensíveis esterilizados, disponibilizados pela contratante conforme especificado no item 4 no Anexo deste, nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

**7.2.10** Disponibilizar mão de obra qualificada;

**7.2.11** Prover a realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários ao cumprimento do serviço contratado;

**7.2.12** Fornecer recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade dos produtos para acondicionamento dos materiais a serem processados e dos materiais já reprocessados, sendo os mesmos exclusivos para cada finalidade, ou seja, os recipientes que transportam materiais não reprocessados não deverão acondicionar os materiais esterilizados e vice-versa;

**7.2.13** Entregar o material esterilizado à baixa temperatura de acordo com o objeto do contrato em recipiente de acordo com a legislação para fins de objetos processados (Limpos) esterilizados;

**7.2.14** Realizar o transporte dos materiais, sob sua inteira responsabilidade, em veículo próprio, sem quaisquer ônus para a contratante;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**7.2.15** Apresentar laudo técnico com a validação do processo de limpeza, desinfecção e esterilização através de indicadores químicos, biológicos e qualidade de água para avaliação da manutenção dos indicadores de qualidade;

**7.2.16** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**7.2.17** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

**7.2.18** Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos produtos enviados para processamento, considerando que os mesmos foram inspecionados na retirada da contratante;

**7.2.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**7.2.20** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde conforme a legislação vigente;

**7.2.21** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**7.2.22** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**9.1** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

**9.2** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

**9.3** Na ocorrência da rescisão prevista no item "10.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

**10.1** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

**11.1** O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 29/2024** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **20357/2023**;
- b) não contrarie o interesse público;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.2** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

**13.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**13.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

**14.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os abaixo, para acompanhamento e fiscalização:

UNIDADES	FISCAIS	CPF	SUPLENTE	CPF
<b>CER IV</b>	KARINA PRADO FONTES	787.112.404-63	ANA LUCIA COSTA GOIS GARCIA	033.673.065-92
<b>ESTÂNCIA</b>	PAULO ANDRE	601.666.735-87	JÉSSYCA THAIS NASCIMENTO MELO SANTANA	053.723.555-81
<b>GLÓRIA</b>	EVERLYN KARLA SOUZA SANTOS	047.454.485-03	MILENA DINA BARBOSA CORREIA	104.491.064-03
<b>HOSP. CRIANÇA</b>	LARISSA TAVARES DE JESUS	038.579.515-75	NATALIA MARIA SANDRES CARDOSO	032.102.335-86
<b>HUSE CME</b>	ANABETH DE MELO	532.458.905-59	QUÉSIA VANESSA DOS	018.770.745-60

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	FERNANDES MENEZES		SANTOS FEITOSA RAMOS	
<b>HUSE HPM</b>	DEBORA DOS SANTOS FEITOSA	831.405.495-04	SUELI DOS SANTOS MENEZES	021.696.895-08
<b>ITABAIANA</b>	VICTORIA ANDRADE DINIZ	068.547.465-82	ROSIANE SANTANA NASCIMENTO	866.942.195-04
<b>MNSL</b>	AMANDA NABUCO D'AVILA OLIVEIRA	781.892.255-53	MARCIO SOBRAL PORTO FILHO	041.519.785-69
<b>PROPRIÁ</b>	NADICLEIA DE OLIVEIRA MARTINS	018.303.545-31	DIEGO SANTOS SANTANA	034.897.815-46
<b>SAMU</b>	GILMAR MATIAS DE ANDRADE	008.801.975-60	MARILUCI NASCIMENTO GOMES	720.087.415-91
<b>SOCORRO</b>	KARLA PHAIANNY ARAGÃO DE CARVALHO PASSOS	046.560.805-19	ELAINE LOUYSE DE JESUS S. COELHO LIMA	026.697.685-98

**14.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**14.3** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

15.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

15.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

15.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

15.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**15.4.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

**15.4.2.** O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

**15.4.3.** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

**15.4.4.** Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

15.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

15.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

15.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

15.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

15.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

15.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a-** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.
- b-** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;
- c-** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;
- d-** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**17.2** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**

EDELTANIA DANTAS  
ANDRADE DE  
CASTRO:80799434515

Assinado de forma digital por  
EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE  
CASTRO:80799434515  
Dados: 2024.12.04 16:38:17 -03'00'

**STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA EPP  
REPRESENTADA POR EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

MARCIA BASTOS DE  
SOUZA:51414341504

Assinado de forma digital por  
MARCIA BASTOS DE  
SOUZA:51414341504  
Dados: 2024.12.04 16:38:35 -03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DE ITENS (MENSAL E ANUAL)**

ITENS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alça de Polipectomia	10	120	7,00	70,0	840,00
Alça de Ressecção	2	24	2,00	4,00	48,00
Ambú Adulto com máscara	930	11160	21,00	19.530,00	234.360,00
Ambú Adulto sem máscara	150	1800	15,60	2.340,00	28.080,00
Ambú Infantil com máscara	660	7920	9,45	6.237,00	74.844,00
Ambú Infantil sem máscara	400	4800	9,00	3.600,00	43.200,00
Aminiotomo	30	360	4,00	120,00	1.440,00
Barakas	200	2400	7,10	1.420,00	17.070,00
Cabo de Bisturi de Cirurgia por vídeo	5	60	3,00	15,00	180,00
Cabo de Fibra Ótica	5	60	10,10	50,50	606,00
Caneta de Bisturi Desmontável	2250	27000	4,00	9.000,00	108.000,00
Cânula de Guedel	1050	12600	1,50	1.575,00	18.900,00
Cateter Agulha de Esclerose	15	180	6,00	90,00	1.080,00
Circuito completo para Nebulização de Oxigênio com máscara	3365	40380	4,20	14.133,00	169.596,00
Circuito para Aparelho de Anestesia	370	4440	20,00	7.400,00	88.800,00
Circuito para CPAP	370	4440	21,20	7.844,00	94.128,00
Circuitos de Respiradores	1720	20640	40,00	68.800,00	825.600,00
Cistoscópio	10	120	5,00	50,00	600,00
Elemento de Trabalho	5	60	5,00	25,00	300,00
Faixa de Smarsh	540	6480	9,00	4.860,00	58.320,00
Fibra Ótica	10	120	7,00	70,00	840,00
Fio Guia para Intubação	410	4920	2,20	902,00	10.824,00
Frasco de Aspiração	1413	16956	6,50	9.184,50	110.214,00
Cânula de AMIU	110	1320	1,50	165,00	1.980,00
KIT AMIU	110	1320	2,50	275,00	3.300,00
KIT BABY PUFF	50	600	17,00	850,00	10.200,00
Kit Umidificador de Circuito	250	3000	22,50	5.625,00	67.500,00
Máscara facial (Ambu/ anestesia/ VNI)5,00	720	8640	5,00	3.600,00	43.200,00
Máscara de Venturi5,00- Adulto e Pediátrico	1390	16680	5,00	6.950,00	83.400,00
Máscara para administração	1820	21840	5,00	9.100,00	109.200,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de O2 Tipo HUDSON -Adulto e Pediátrico					
Ótica	15	180	83,00	1.245,00	14.940,00
Pinça e tesoura para Cirurgia por vídeo desmontáveis	10	120	12,00	120,00	1.440,00
Pinças Endoscópicas	150	1800	14,40	2.160,00	25.920,00
Ponte de Cistoscópio com Borracha	10	120	3,00	30,00	360,00
Pronga	85	1020	5,00	425,00	5.100,00
Ressectoscópio	5	60	8,00	40,00	480,00
Umificador de O2	2500	30000	2,40	6.000,00	72.000,00
Uretrotomo	10	120	5,40	54,00	648,00
Válvulas de Aspiração	900	10800	4,50	4.050,00	48.600,00
Cabo do Motor de drill (BUCOMAXILO)	15	180	10,00	150,00	1.800,00
Micro Serra de drill (BUCOMAXILO)	15	180	8,00	120,00	1.440,00
Ponteiras de drill (BUCOMAXILO)	15	180	6,00	90,00	1.080,00
Treinador muscular respiratório	100	1200	5,00	500,00	6.000,00
Incentivadores respiratórios (triflow, voldayne, respiron)	200	2400	10,00	2.000,00	24.000,00
Aparelhos para terapia de higiene brônquica	60	720	8,00	480,00	5.760,00
Garra ou aranha para fixação de VNI	10	120	2,00	20,00	240,00
Fixador cefálico de silicone para VNI	20	240	14,40	288,00	3.456,00
Kit EPAP	60	720	17,00	1.020,00	12.240,00
Aparelho de sopro	20	240	16,80	336,00	4.032,00
Exercitador facial e lingual	20	240	3,00	60,00	720,00
Sonda vaginal (Eletroestimulação)	10	120	10,00	100,00	1.200,00
Sonda anal (Eletroestimulação)	10	120	3,21	32,10	385,20
Olivas	320	3840	1,50	480,00	5.760,00
Halteres labiais e linguais	20	240	1,50	30,00	360,00
Espéculo para otoscópio	100	1200	1,10	110,00	1.320,00
Auriculeta para otoscópio	150	1800	4,00	600,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>23200</b>	<b>278.400</b>	<b>-</b>	<b>204.425,10</b>	<b>2.453.101,20</b>

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO II**  
**ENDEREÇO DAS UNIDADES**

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE	Av. Tancredo Neves, s/n, CEP: 49095-000. <b>Aracaju/SE.</b>
02	HPM (ANEXO DO HUSE)	Av. Minas Gerais, 88 - Dezoito do Forte, CEP: 49072-470. <b>Aracaju/SE.</b>
03	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5700. Bairro América. CEP. 490803-50. <b>Aracaju/SE.</b>
04	Hospital Regional José Franco Sobrinho	Av. Principal, s/n, Complexo Taiçoca – Marcos Freire II, CEP: 49160-000 <b>Nossa Senhora do Socorro/SE.</b>
05	Hospital Regional Dr. Jessé Andrade Fontes	Av. Tenente Eloy, s/n, CEP: 49200-000. <b>Estância/SE.</b>
06	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	Avenida 13 de Junho, nº 776, CEP: 495000-000. <b>Itabaiana/SE.</b>
07	Hospital Regional Gov. João Alves Filho	Rod. Engº Jorge Neto, KM 03, Bairro COHAB, CEP: 49680-000. <b>Nossa Senhora da Glória/SE.</b>
08	Hospital Regional São Vicente de Paula	Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, CEP: 49900-000. <b>Propriá/SE.</b>
09	Hospital da Criança de Sergipe	R. Recife, 271 - José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310. <b>Aracaju/SE.</b>
10	Centro Especializado em Reabilitação – CER IV	R. Porto Alegre - Siqueira Campos, CEP: 49075-490. <b>Aracaju/SE.</b>
11	SAMU	Rua Sergipe. S/n. Siqueira Campos. CEP 49075-480. <b>Aracaju/SE.</b>

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFXL-2ZY8-SCO9-EWLV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 06/12/2024 11:09:41 (Certificado Digital)